

CONTRATO

Aquisição de Serviços para pequenas reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico e manutenção dos espaços envolventes, no âmbito da transferência de competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia de Almancil.

Aos quatro dias do mês de janeiro de 2023, na Sede da Junta de Freguesia de Almancil compareceram os dois Outorgantes abaixo mencionados. -----

1.º OUTORGANTE – Freguesia de Almancil, Pessoa Coletiva de direito público n.º 501 174 192, com Sede na Rua Vale Formoso n.º 184, 8135-128 - Almancil aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia Joaquim João Pinheiro Pinto conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2.º OUTORGANTE – José Gregório Peraza Herédia, com o NIF n.º 237 539 055, com domicílio f. [REDACTED] portador do [REDACTED] -----

Celebram na qualidade de representantes das entidades atrás mencionadas o presente contrato, de livre vontade, com o seguinte conteúdo: -----

Cláusula 1.ª

Ato de adjudicação

A adjudicação do presente procedimento, foi aprovada por deliberação do Órgão Executivo na reunião no dia 28 de dezembro de 2022. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Órgão Executivo na mesma data. -----

Cláusula 2.ª

Objeto

O procedimento tem como objeto principal a Aquisição de Serviços para pequenas reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico e manutenção dos espaços envolventes, no âmbito da transferência de competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia de Almancil, correspondente ao CPV 75100000-7. -----



Cláusula 3.^a

Preço contratual

Pelo serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, 4.841,65€ (quatro mil e oitocentos e quarenta e um euros, sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público deve ser paga mensalmente mediante a receção de fatura, a qual só pode ser emitida após a validação dos trabalhos realizados. -----
2. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado no prazo de 30 dias após a receção da fatura emitida nas condições anteriormente explanadas, conforme o previsto no n.º 1 do art.º 299 do CCP. -----

Cláusula 5.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até 31-05-2023, a contar da data da assinatura do mesmo. -----

Cláusula 6.^a

Ajustamentos às peças do procedimento

Não houve lugar a qualquer ajustamento às peças do procedimento, contando as condições apresentadas no Caderno de Encargos e Ofício convite. -----

Cláusula 7.^a

Dotação orçamental

1. Os valores a pagar deste contrato têm cabimento orçamental no ano de 2023 na rubrica económica 0101070000 (4.841,65€ + IVA à taxa legal em vigor). -----
2. O presente contrato assume o compromisso número 70. -----

Cláusula 8.^a

Peças do contrato

Fazem parte integrante deste contrato, as seguintes peças do procedimento: -----

- a) O caderno de encargos; -----
- b) O convite; -----

c) A proposta adjudicada; -----

Cláusula 9.^a

Seguros obrigatórios

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

a) Seguro de Acidentes de Trabalho. -----

2. Antes do início dos trabalhos e posteriormente sempre que a entidade adjudicante o entender por conveniente, poderá exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo exigido pela entidade adjudicante. -----

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quando às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

É nomeado o [REDACTED] no gestor do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A, do CCP. -----

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 15.ª

Omissões

Nos casos omissos ao presente contrato, ou nos documentos a ele anexos, aplicar-se-ão as normais legais em vigor no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação. -----

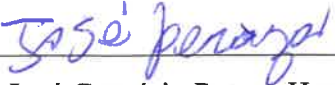
Foram apresentados os seguintes documentos de habilitação: -----

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo C; -----
- b) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira; -----
- c) Certidão comprovativa de ter a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social; -----
- d) Cópia do Registo Criminal da pessoa individual; -----
- e) Cópia da apólice do Seguro de acidentes de trabalho. -----



O 1.º Outorgante,
Joaquim João Pinheiro Pinto

O 2.º Outorgante,



José Gregório Peraza Herédia